



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2002**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Iracema Sousa Sene Antunes de Oliveira, no loteamento denominado "Jardim Aeroporto", formado pelo lote 24 da quadra 251, medindo 30,00 metros de frente pela referida via pública; 37,80 metros pelo lado direito com o lote 25; 28,60 metros pelo fundo, confrontando com propriedade do Sr. Antônio Marcos Mazeto; 38,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 23; com área de 1.110,47m<sup>2</sup> (um mil, cento e dez metros e quarenta e sete décimos quadrados); inscrição cadastral municipal n.º 01.06.251.0075.001. Matriculado sob o n.º 8.274, fls. 001, livro 2, Registro Geral, em 29 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$: 4.619,55 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 18 (dezoito) de julho de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**